



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.943, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.



Aleomar de Oliveira Rezende  
Secretário Municipal  
de Governo

*“Altera a Lei Municipal n. 278, de 11.03.1985, que instituiu a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES - e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado art. 3º da lei Municipal nº 278, de 11.03.1985, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A instituída tem a finalidade de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem fins lucrativos.”.*

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, da Lei n.º 278, de 11.03.1985, com a revogação de seus parágrafos 1º a 6º, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Município de Mineiros repassará recursos à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, no índice de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta Municipal, excluindo os valores de convênios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apurada no exercício financeiro anterior ao ano do repasse, para serem utilizados exclusivamente, em pagamento de Bolsas Universitárias a alunos, prioritariamente carentes, cujos valores descontados a título de bolsas serão nos índices de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor total da mensalidade escolar, obedecendo-se os critérios e limites fixados em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.*

§ 1º - (revogado);

§ 2º - (revogado);

§ 3º - (revogado);

§ 4º - (revogado);

§ 5º - (revogado);

(64) 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo Nº 01 - Centro - Mineiros - GO

[www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br)

§ 6º - (revogado).”

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I, VIII, IX do art. 7º, bem como, incluído o inciso X, com as seguintes redações:

*“I - Subvenções e auxílios da União, Estados e Municípios;*

*(...)*

*VIII - Comercialização de toda a produção agropecuária e florestal da Fazenda Experimental Luiz Eduardo de Oliveira Salles, tais como: hortifrutigranjeiros, leite e seus derivados, mel, grãos de safra, mudas nativas e exóticas, madeiras e derivados, semoventes e demais produções, inclusive os resultados de experimentos por ela custeados, em áreas de pesquisas realizadas nas propriedades de terceiros;*

*IX - Comercialização de produção intelectual;*


*X - Rendas diversas.”*

Art. 4º. Ficam alterados o art. 9º, incisos e alíneas, modificados pela Lei nº 1.616, de 17.07.2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. O Conselho Superior será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo 13 (treze) efetivos e seus respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos.*

*I - São Membros Efetivos:*

- a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e o seu respectivo suplente;*
- f) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;*



- g) 01 (um) representante do Corpo Docente e seu respectivo suplente, eleito entre seus pares;
- h) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, eleito entre os seus pares;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mineiros e seu respectivo suplente;
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;
- l) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente;
- m) 01 (um) representante dos Monges Beneditinos de Mineiros e seu respectivo suplente.

II - São Membros Eleitos os 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional; que forem escolhidas pela maioria do Conselho; dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.


§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. Na hipótese de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades de entidade membra efetiva, por período superior a 01 (um) ano caberá, ao Conselho Superior, promover a indicação pelos conselheiros, de outra entidade para ocupar a vaga, observando o disposto no inciso II do art. 15, porém para pessoas jurídicas.

§ 5º. Havendo mais indicações do que o número de vagas, será indicada aquela que obtiver maior número de votos, entre os conselheiros presente na reunião.





§ 6º. O mandato dos membros, efetivos ou eleitos, fica limitado em 04 (quatro) anos, devendo a instituição detentora da vaga, fazer a indicação de um novo nome, assim como as indicações para os eleitos.

§ 7º. Um representante indicado pela entidade membra efetiva, bem como um membro eleito, só poderá voltar a representá-la ou ser indicado para eleição, depois de transcorridos 04 (anos) do término do mandato.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (18/12/2019).

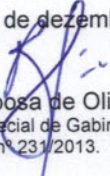
  
AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Prefeitura Municipal de Mineiros,  
Estado de Goiás.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente legislação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia **19/12/2019**:

Mineiros-GO, 19 de dezembro de 2019.

  
Rodrigo Barbosa de Oliveira  
Assessor Especial de Gabinete  
Decreto nº 231/2013.

(64) 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo Nº 01 - Centro - Mineiros - GO

[www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br)